

Lei nº 17/61

Majora vencimentos dos Servidores Municipais

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, a partir do dia 1º de janeiro do ano de 1962, perceberão mensalmente os seguintes vencimentos, de acordo com a tabela abaixo:

<u>Cargo ou Função</u>	<u>Venc. anterior</u>	<u>Diferença</u>	<u>Venc. a Perceber</u>
Secretário	6.500,00	- 1.000,00	- 7.500,00
Tesoureiro	4.500,00	- 3.000,00	- 7.500,00
Aux. Tesouraria	3.500,00	- 3.000,00	- 6.500,00
Protocolista	3.500,00	- 3.000,00	- 6.500,00
Escrit. Secretária	3.500,00	- 4.000,00	- 7.500,00
Contador	9.000,00	- 6.000,00	- 15.000,00
Escrit. Contadoria	3.500,00	- 4.000,00	- 7.500,00
Chefe de Fiscalização (gratificação)	1.000,00	- 1.000,00	- 2.000,00

T. W. Vieira

Continuação Lei nº 17/61

Fiscais	-	5.000,00	-	4.000,00	-	9.000,00
Zelador serv. água	-	3.500,00	-	3.000,00	-	6.500,00
operador serv. água	-	3.500,00	-	3.000,00	-	6.500,00
Fiscal de água e luz	-	4.000,00	-	3.000,00	-	7.000,00
Eletricista mecânico	-	4.500,00	-	5.500,00	-	10.000,00
Eletricista auxiliar	-	3.000,00	-	3.000,00	-	6.000,00
Zelador da Usina	-	3.000,00	-	3.000,00	-	6.000,00
Jardineiros	-	6.000,00	-	1.000,00	-	7.000,00
Vigia jardim	-	3.000,00	-	3.000,00	-	6.000,00
Zelador do Cemitério	-	3.000,00	-	3.000,00	-	6.000,00
Director Estradas Rodagem	-	6.000,00	-	X	-	6.000,00
Tratorista	-	7.000,00	-	3.000,00	-	10.000,00
ajudante Tratorista	-	3.500,00	-	3.000,00	-	6.500,00
Continuo	-	3.500,00	-	3.000,00	-	6.500,00
Licencistas (jornal de)	-	0,100,00	-	100,00	-	200,00
Professoras	-	1.000,00	-	2.000,00	-	3.000,00
Salário família (espos)	-	150,00	-	150,00	-	300,00
Salário família (filhos)	-	100,00	-	100,00	-	200,00
Director da Fazenda	-	6.000,00	-	X	-	6.000,00

Art. 2º) - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º desta lei, correrão por conta da nova discriminação de rendas municipais, ou seja: imposto de transmissão inter-vivos, participação do imposto de consumo e territorial rural;

art. 3º) as despesas que advirem com a execução da presente lei, serão incluídas nas diversas dotações do orçamento para o exercício de 1962;

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

R. P. e cumpria-se.

Gabinete da Presidência, 16 de dezembro de 1961

(ass) Tito Waldemar Vieira - Presidente